

de S. Sebastião de Moçambique (compreendendo as obras exteriores e a Capela de Nossa Senhora do Baluarte), o Fortim de Santo António, a Igreja da Misericórdia, a Igreja de Nossa Senhora da Saúde e o Palácio de S. Paulo;

Mas considerando também que o núcleo urbano, de considerável importância sob os aspectos artístico, histórico e turístico, deve ser classificado como imóvel de interesse público;

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, o seguinte:

1.º É classificado como imóvel de interesse público, nos termos do artigo 30.º do Decreto n.º 20 985, de 7 de Março de 1932, tornado extensivo à província de Moçambique pela Portaria n.º 12 185, de 16 de Dezembro de 1947, todo o núcleo urbano da ilha de Moçambique, com excepção da zona ocupada por construções sem carácter permanente que a respectiva Câmara Municipal delimitar.

2.º O Governo-Geral de Moçambique mandará proceder imediatamente ao levantamento cadastral e fotográfico do núcleo urbano acima mencionado, para constituir a documentação rigorosa das construções actuais.

3.º Não serão permitidas obras que alterem os edifícios existentes, nomeadamente nas suas características externas e arquitectónicas.

§ 1.º Quaisquer obras de restauro ou arranjos urbanísticos que não alterem a harmonia do conjunto só poderão realizar-se depois de cumpridas as formalidades legais e obtido parecer favorável da Comissão dos Monumentos e Relíquias Históricas da Província de Moçambique.

§ 2.º As antigas construções que tiverem sido alteradas na sua forma exterior deverão ser reintegradas nas suas características primitivas.

4.º As construções definitivas a fazer na ilha de Moçambique, fora do núcleo urbano referido no n.º 1.º, embora não sujeitas à mesma traça arquitectónica das incluídas no dito núcleo, devem todavia obedecer às normas que o ambiente histórico da ilha naturalmente impõe, conforme for determinado de acordo com o pa-

recer da Comissão dos Monumentos e Relíquias Históricas da Província de Moçambique.

Ministério do Ultramar, 3 de Maio de 1955.—O Ministro do Ultramar, *Manuel Maria Sarmento Rodrigues*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial de Moçambique*.—*M. M. Sarmento Rodrigues*.

Junta das Missões Geográficas e de Investigações do Ultramar

Comissão Executiva

Missão hidrográfica do arquipélago de Cabo Verde

Orçamento de receita e despesa para 1955

Receita

CAPÍTULO ÚNICO

Artigo único. «Dotação em conta da verba inscrita no capítulo 10.º, artigo 19.º, n.º 1), do orçamento do Ministério do Ultramar para 1955»	1:700.000\$00
--	---------------

Despesa

CAPÍTULO ÚNICO

Artigo 1.º «Despesas com o pessoal»	1:430.000\$00
Artigo 2.º «Despesas com o material»	140.000\$00
Artigo 3.º «Pagamento de serviços e diversos encargos»	130.000\$00
	1:700.000\$00

O Chefe da Missão Hidrográfica do Arquipélago de Cabo Verde, *José Pimenta de Almeida Beja Camões Godinho*, capitão-tenente.

Junta das Missões Geográficas e de Investigações do Ultramar, Comissão Executiva, 18 de Abril de 1955.—O Presidente, *João Carrington Simões da Costa*.

Aprovado.—Em 21 de Abril de 1955.—Pelo Ministro do Ultramar, *Raul Jorge Rodrigues Ventura*, Subsecretário de Estado do Ultramar.